

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIAS REGIONAIS DA INCLUSÃO E  
ASSUNTOS SOCIAIS E DA SAÚDE**

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM E  
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM E  
DILECTUS, RESIDÊNCIAS ASSISTIDAS, S.A.

**Contrato n.º 238/2020****Contrato-Programa**

Considerando que a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, na medida em que pressupõe a intervenção articulada de dois eixos de governação e intervenção – áreas da saúde e da segurança social – tem a necessidade crescente de revitalizar o seu corpo de conhecimentos e a sua forma de atuação através da sucessiva pesquisa e da produção de saber, pelo que se torna premente proceder à definição do seu quadro conceptual e de uma nova estrutura organizacional. Assim, é determinante o desenvolvimento de uma matriz de projeto condutor dos cuidados continuados integrados, na qual deve obrigatoriamente estar contemplado os seguintes aspetos, processo de referenciação de utentes, a carteira dos cuidados a serem prestados e especificidades para a sua prestação, a sustentabilidade e riscos das correspondentes respostas, a qual aplicada num contexto de acolhimento social coletivo, vai possibilitar a respetiva avaliação, com a colaboração de entidades independentes, numa experiência piloto de modo a permitir eventuais alterações ou indispensáveis ajustamentos ao quadro regulamentar atualmente em vigor e inclusive na definição de novos modelos de financiamento e contratualização

Considerando o quadro legislativo e regulamentar regional vigente dos cuidados continuados integrados, designadamente, o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, que procedeu à criação da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (adiante designada por REDE), o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, que introduziu alterações ao regime jurídico aplicável à constituição, organização e funcionamento da REDE da RAM, e procedeu à adaptação à RAM do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, assim como a Portaria n.º 234/2018, de 20 julho, que define a sua estrutura e composição, assim como estabelece as condições de instalação e funcionamento das unidades e equipas que a integram, e modelo de financiamento.

Considerando que constitui prioridade do Governo Regional da Madeira, o investimento na REDE, designadamente, na expansão do número de unidades/camas, com vista a minimizar os problemas decorrentes da ocupação de camas hospitalares para além do período clinicamente considerado necessário, e da necessidade de serem adotadas medidas regulamentares que se venham a entender como indispensáveis para a expansão e melhoria das unidades e equipas que integram a REDE, e consequentemente através da celebração de acordos de adesão ou de contratos-programa em modelo próprio.

Considerando ainda o previsto na Resolução do Conselho de Governo n.º 914/2018, de 22 de novembro, que criou uma Comissão Técnica, a qual tem por missão concretizar, definir, acompanhar, e avaliar o modelo próprio de contrato para a REDE nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, e as competências que lhe foram expressamente atribuídas, no que concerne à definição do respetivo plano de ação, criação dos

instrumentos de cooperação e de comunicação entre os vários atores da REDE, acompanhar e avaliar o grau da sua execução, e contribuir para sua sustentabilidade, em particular do que decorre do respetivo financiamento, pagamento e comparticipação dos utentes, e da operacionalização dos critérios para referenciação dos respetivos utentes no sentido de se conseguir atingir metas de reabilitação e manutenção, e por tal, melhorar as suas condições de vida e bem-estar.

Considerando o previsto no artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, no que a Contratos-Programa na área da Saúde se refere.

Considerando que o processo para implementação da estrutura orgânica-funcional da REDE, atenta a sua complexidade e impacto, obriga a que exista um período experimental e um cenário piloto, que permita um correto, eficaz e eficiente ajustamento à realidade.

Considerando tais necessidades e com a finalidade de testar a real capacidade instalada na Região, com vista à implementação, expansão e ampliação, assim como ajustar o modelo de intervenção dos cuidados continuados integrados de saúde e de apoio social, que contribuam para a efetiva reabilitação e manutenção dos respetivos utentes.

Considerando que os dados disponíveis mostram que a prestação de cuidados continuados e integrados de saúde e de apoio social têm tido especial enfoque na agenda política internacional, nacional e regional, incluindo as múltiplas formas de organização e financiamento que este nível de cuidados exige aos setores da saúde e da segurança social.

Considerando que a procura de cuidados continuados integrados, ou somente de apenas cuidados de apoio social, inerentes à resposta social de acolhimento residencial para pessoas idosas, dada a sua dependência física e social, têm, no momento atual, uma fronteira pouco nítida, que exige um quadro sistematizado e clarificador da diferenciação de tais cuidados e das diferentes respostas, intermédias ou de transição entre os níveis de cuidados, atento ao contexto demográfico marcado por presença de pessoas idosas, muito frágeis, com doenças crônicas, com morbilidade, e elevado grau de isolamento.

Considerando que para a expansão, aperfeiçoamento e qualificação de respostas dos cuidados continuados integrados se impõe ainda a necessária racionalização e maximização dos recursos humanos e materiais existentes, e uma adequada gestão dos recursos orçamentais disponíveis.

Considerando que a DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., entidade privada da rede social lucrativa, detentora da licença de funcionamento n.º 02/2018, emitida pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, conjugado com o disposto no artigo 24.º- A da orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012, de 16 de novembro, alterada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2012/M, de 15 de julho, desenvolve a resposta social inerente à gestão de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, com a capacidade máxima para 90 utentes, tipificada como Residência Assistida, e certificada por um programa de melhoria de qualidade.

Considerando que, por tal facto, entende-se ser aquela a entidade na Região como a mais capacitada e apetrechada para participar na execução deste projeto, que se pretende o mais real e profícuo.

Assim,

Entre:

O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, adiante designado abreviadamente IASAÚDE, IP-RAM, com sede na Rua das Pretas, n.º 1, freguesia da Sé, concelho do Funchal, pessoa coletiva de direito público com o n.º 511 284 349, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus, titular do Cartão de Cidadão n.º 06237530, com validade até 10/12/2028, qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no artigo 5.º da sua Orgânica, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho de 2008, na sua redação atual, e do Despacho Conjunto n.º 11/2017, do Presidente do Governo Regional da Madeira e do Secretário Regional da Saúde, publicado no JORAM, II Série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2017, como primeiro outorgante.

O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público com n.º 510 474 314, com sede à Rua Elias Garcia, n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho de Funchal, neste ato devidamente representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Augusta Ester Faria de Aguiar, titular do Cartão de Cidadão n.º 09034309, válido até 27/04/2022, qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 8.º da Orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2015/M, de 13 de agosto, e 29/2016/M, de 15 de julho, e do Despacho Conjunto n.º 131/2017, de 31 de outubro, da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, publicado no JORAM, II Série, n.º 188, 3.º Suplemento, a 3 de novembro, como segundo outorgante.

e

A DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., adiante designada abreviadamente por Dilectus, com sede ao Caminho Quebradas de Baixo, n.º 110, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, neste ato devidamente representado por João Eduardo Bleck Vasconcelos e Sá, titular do Cartão de Cidadão n.º 01307412, válido até 17/12/2020, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Maria Cristina Nunes Cardoso Frazão, titular do cartão de cidadão 05326695, válido até 27/08/2020, na qualidade de Procuradora, como terceira outorgante;

Adiante também designados conjuntamente por Partes,

É celebrado o presente Contrato-Programa ao abrigo do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, o qual fica sujeito aos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa os termos e condições em que:

- a) A DILETUS, na Residência Assistida, sita no Caminho Quebradas de Baixo, n.º 110, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, compromete-se a executar um projeto piloto com vista à definição das condições de realização das atividades no âmbito do plano de implementação da nova estrutura da Rede dos Cuidados Continuados Integrados (REDE), assim como para testar um modelo de prestação de cuidados continuados

integrados de saúde e de apoio social inerentes a uma Unidade de Longa Duração e Manutenção (ULDM);

- b) O IASAÚDE, IP-RAM e o ISSM, IP-RAM, prestam o apoio técnico necessário para o desenvolvimento do projeto referido na alínea anterior;
- c) Ao IASAÚDE, IP-RAM incumbe proceder ao pagamento da participação financeira correspondente aos serviços e cuidados prestados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (Objetivos)

Para concretização do objeto do presente contrato-programa, nos termos definidos na cláusula anterior, a Dilectus, compromete-se a:

- a) Orientar todas as atividades no sentido de melhorar a funcionalidade do utente com vista a diminuir a sua dependência;
- b) Criar as condições que contribuem para a promoção do autocuidado ou do cuidado formal personalizado com vista a assegurar a melhor qualidade de vida possível no quadro das limitações decorrentes da doença;
- c) Realizar as atividades no sentido da reintegração no meio onde a pessoa se vai inserir: a sua própria casa, a residência de acolhimento ou outra qualquer forma de internamento residencial, público ou privado;
- d) Avaliar as necessidades efetivas de cuidados de saúde e de apoio social dos utentes abrangidos pela resposta Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI).

#### CLÁUSULA TERCEIRA (Modelo de intervenção e período de internamento)

- 1 - O modelo de prestação de cuidados compreende as diferentes prestações simultâneas de cuidados de saúde e de apoio social, de acordo com as diferentes necessidades dos utentes, em ordem a garantir a:
  - a) Rapidez na articulação entre os diferentes tipos de serviços;
  - b) Continuidade entre as ações terapêuticas e de reabilitação global, de acordo com um plano individual de intervenção, com caracterização multidisciplinar da situação do utilizador, das suas necessidades e dos cuidados a prestar;
  - c) A atuação interdisciplinar;
  - d) Manter a prioridade na manutenção e/ou regresso do utente, sempre que possível, ao domicílio.
- 2 - O período de internamento tem uma previsibilidade superior a 90 dias consecutivos, salvo situações excecionais criteriosamente justificadas e validadas pelas partes.

#### CLÁUSULA QUARTA (Atividades a realizar)

Pelo presente contrato-programa, a Dilectus, obriga-se a realizar as atividades abaixo listadas:

- Atividades de manutenção e de estimulação;
- Cuidados de enfermagem permanentes;
- Cuidados médicos regulares;
- Prescrição e administração de medicamentos;

- Apoio psicossocial;
- Controlo fisiátrico;
- Cuidados de fisioterapia;
- Atividades de lazer e ocupação dos tempos livres;
- Higiene, conforto e alimentação;
- Reabilitação funcional de manutenção;
- Promoção de um ambiente seguro, de conforto, humanizado e promotor de autonomia;

#### CLÁUSULA QUINTA (População alvo)

A experiência piloto, a ser conduzida ao abrigo do presente contrato-programa, abrangerá 45 (quarenta e cinco) pessoas com processo de doença de evolução prolongada ou crónica, com diferentes níveis de dependência e que não reúnam condições para ser cuidadas no domicílio ou serem internadas em contexto hospitalar para doentes agudos.

#### CLÁUSULA SEXTA (Referenciação e admissão dos utentes)

- 1 - São integrados na unidade, ao abrigo do presente contrato-programa, pessoas nas seguintes situações:
  - a) Patologia aguda e/ou crónica estabilizada, que necessite de cuidados de saúde e apresente défice de autonomia nas atividades da vida diária, com previsibilidade de internamento superior a 90 dias;
  - b) Dependência funcional prolongada;
  - c) Idosos com critérios de fragilidade (dependência e doença);
  - d) Patologia crónica de evolução lenta, com previsão de escassa melhoria clínica e funcional;
  - e) Com necessidade de alimentação entérica (processo de alimentação dos indivíduos que estão impedidos de se alimentarem por via oral e que recebem a sua nutrição por meio de sonda gástrica ou intestinal);
  - f) O tratamento de úlceras de pressão e ou feridas (lesão localizada na pele e/ou tecido);
  - g) Aplicação de terapêutica parentérica (compreende a utilização de soluções ou essências especialmente preparadas para serem introduzidas, mediante injeção, nos tecidos orgânicos ou na circulação sanguínea);
  - h) As medidas de suporte respiratório, designadamente, a oxigenoterapia ou a ventilação assistida não invasiva;
  - i) Ajuste terapêutico e ou de administração de terapêutica, com supervisão continuada.
- 2 - O processo de referenciação dos utentes à Dilectus pelo presente contrato-programa, far-se-á conforme o procedimento em vigor, na atual estrutura de Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA (Consentimento informado, comparticipação do utente e “Contrato de alojamento e prestação de serviços”)

- 1 - O utente, familiar ou seu representante legal, terá de prestar o seu livre consentimento para a sua admissão à Dilectus, e no contexto do programa de intervenção em cuidados continuados integrados.

- 2 - O utente, familiar ou seu representante legal, tomará conhecimento e subscreverá o termo de aceitação da comparticipação devida, cujos valores serão apurados, tendo por referência o disposto nos artigos 47.º e 48.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho.
- 3 - O utente, familiar ou seu representante legal, tomará ainda conhecimento da necessidade de celebração do “contrato de alojamento e prestação de serviços em residência”, conforme minuta de contrato, constante do Anexo I ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.
- 4 - O disposto nos termos dos números 2 e 3 da presente cláusula não é aplicável aos utentes residentes em regime de alojamento e assistência social.
- 5 - Para efeitos do número anterior são considerados todos os utentes que sejam residentes à data do presente contrato e após confirmação em declaração assinada pelas partes e que fará parte integrante deste como Anexo II.

#### CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da Dilectus)

Para concretização do acordado e previsto nas cláusulas 1ª, 2ª e 3ª do presente contrato-programa a Dilectus, obriga-se a:

- a) Cumprir as diretrizes e as orientações técnico-normativas emanadas pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Saúde e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais;
- b) Assegurar a disponibilidade de instalações, equipamentos e materiais nas quantidades e condições de segurança e qualidade necessárias à prossecução dos objetivos previstos na cláusula 2.ª, bem como garantir a sua manutenção preventiva e corretiva, mediante controlo periódico de qualidade;
- c) Realizar as atividades previstas na cláusula 4.ª, assegurando que as mesmas são executadas num quadro de presença efetiva e dotação mínima de recursos, conforme os mínimos recomendados no Anexo III ao presente contrato programa e do qual faz parte integrante;
- d) Manter atualizado o registo de todos os procedimentos efetuados ao abrigo do presente contrato-programa, relacionados com o utente, designadamente, clínicos, sociais, financeiros e administrativos;
- e) Cumprir com a entrega dos relatórios e documentos definidos como evidência para poder ser avaliada a execução e resultados obtidos com o presente contrato-programa e nos termos previstos no mesmo;
- f) No âmbito da relação com o utente, a Dilectus obriga-se, designadamente a:
  - i) Disponibilizar o Guia de Acolhimento e afixar o Regulamento Interno da Residência Assistida em local visível e de fácil acesso;
  - ii) Apresentar os documentos comprovativos correspondentes à totalidade dos encargos com a comparticipação do utente pela utilização do equipamento conforme legislação aplicável;
  - iii) Emitir documento comprovativo dos encargos incorridos pelo utente.

CLÁUSULA NONA  
(Qualidade dos serviços)

- 1 - No exercício da sua atividade, a Dilectus, obriga-se ainda a:
  - a) Assegurar elevados padrões de qualidade nas atividades realizadas e nos serviços prestados, quer no que respeita aos meios e processos utilizados, quer no que respeita aos resultados para os utentes;
  - b) A implementar ou manter um sistema de gestão da qualidade, com o objetivo de promover as ações tendentes à melhoria contínua;
  - c) A integrar no modelo de relatório a definir no âmbito do presente contrato-programa, os resultados das auditorias efetuadas e propondo as alterações que se mostrem adequadas a assegurar a melhoria contínua da eficiência e eficácia do sistema de gestão da qualidade;
  - d) Assegurar que quaisquer terceiros que venham a participar no exercício das atividades que constituam o objeto do presente Contrato-Programa, seja a que título for, dão cumprimento às obrigações inerentes aos padrões de qualidade definidos para os processos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA  
(Obrigações gerais e financeiras do IASAÚDE, IP-RAM)

- 1 - O IASAÚDE, IP-RAM obriga-se a pagar as contrapartidas financeiras à Dilectus nas condições definidas no presente contrato-programa, bem como assegurar a sua gestão financeira.
- 2 - O IASAÚDE, IP-RAM, através do seu representante, coopera junto da Comissão Técnica que faz o acompanhamento e monitorização do presente contrato-programa, assegura a informação e as ações técnicas necessárias na sua área de intervenção e ainda a articulação com os serviços e estruturas na dependência da Secretaria Regional da Saúde, sempre que tal seja requerido.
- 3 - O IASAÚDE, IP-RAM presta informação e esclarecimentos às outras partes, sempre que solicitado e no sentido da melhor execução do presente contrato-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
(Obrigações gerais do ISSM, IP-RAM)

- 1 - O ISSM, IP-RAM, obriga-se mensalmente a fornecer à Dilectus a necessária informação que permita apurar a comparticipação devida do utente, conforme a legislação aplicável e nos termos acordados no presente contrato-programa.
- 2 - O ISSM, IP-RAM, através do seu representante, coopera junto da Comissão Técnica que faz o acompanhamento e monitorização do presente contrato-programa, assegura a informação e as ações técnicas necessárias na sua área de intervenção e ainda a articulação com os serviços e estruturas na dependência da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, sempre que tal seja requerido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
(Acompanhamento, monitorização e fiscalização)

- 1 - O acompanhamento e monitorização de todos e quaisquer aspetos relacionados com a execução do presente contrato-programa será realizada pela Comissão Técnica, criada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 914/ 2018, de 15 de novembro, e nomeada mediante o Despacho n.º 65/2019, do Vice-Presidente do Governo Regional, de 27 de fevereiro.
- 2 - Para cumprimento do previsto no número anterior, a Comissão Técnica se articulará com os representantes das Partes, com os quais estabelecerá o plano de acompanhamento e monitorização do presente contrato-programa.
- 3 - Competirá à Comissão Técnica, em articulação com os representantes das Partes:
  - a) Acompanhar o Contrato-Programa e propor as alterações necessárias ao seu aperfeiçoamento;
  - b) Estudar propostas e sugestões apresentadas pelos outorgantes e emitir o respetivo parecer;
  - c) Interpretar e esclarecer dúvidas decorrentes do seu funcionamento;
  - d) Sem prejuízo das ações de inspeção e fiscalização realizadas pelas entidades legalmente competentes para o efeito, a Comissão Técnica poderá propor a suspensão temporária ou definitiva do âmbito do presente contrato-programa, caso se verifique o não cumprimento das obrigações dele decorrentes.
- 4 - A Comissão Técnica, em articulação com os representantes das Partes, definirá o modelo de relatório de acompanhamento e os demais documentos, configurados como evidência para a avaliação do grau de execução e dos resultados do presente contrato-programa, num prazo máximo de 30 dias após a sua assinatura.
- 5 - Os Instrumentos de Acompanhamento e Monitorização referidos no ponto anterior serão aprovados pelas Partes, até 40 dias no máximo, contados a partir da data de assinatura deste contrato-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
(Comparticipação Financeira)

- 1 - Pelo presente contrato-programa o IASAÚDE, IP-RAM obriga-se a pagar à Dilectus uma comparticipação financeira máxima de 1.362.618,00€, (um milhão e trezentos e sessenta e dois mil seiscientos e dezoito euros), a ser liquidada nas seguintes condições:
  - a) Para viabilizar eventual reforço de investimento, nomeadamente, preparar e dotar a Residência Assistida com equipamento específico, recursos humanos, percursos funcionais ou acessibilidades, formação das equipas, é realizado um pagamento de 25% do valor global do presente contrato, após a data da sua assinatura e homologação pelas respetivas tutelas da saúde, finanças e segurança social;

- b) O previsto no ponto anterior, será documentado em relatório de implementação de projeto observando o disposto no número 4 da cláusula décima segunda, devendo ser este ser apresentado pela Dilectus, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato-programa;
- c) A cada 30 dias, após a assinatura do presente contrato-programa, e até ao final da vigência do mesmo, mediante a apresentação dos entregáveis definidos no âmbito do número 4 da cláusula décima segunda, haverá lugar a um pagamento até 7,5 % do valor total acordado;
- d) O pagamento previsto no número anterior será efetuado pelo IASAÚDE, IP-RAM, até 60 dias, a contar da data da receção da informação de conformidade do entregável, prestada pela Comissão Técnica, de acordo com o previsto no número 1 da cláusula anteriormente referida, ao qual será deduzido o valor apurado das participações efetuadas pelos utentes;
- e) Os documentos comprovativos das despesas realizadas pela Dilectus, ao abrigo do presente contrato-programa, incluirão descrição tão detalhada quanto possível dos custos incorridos com a condução do projeto e serão pagas pelo IASAÚDE, IP-RAM no prazo máximo de 60 dias, (sessenta) a contar da data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
(Medidas de suporte respiratório)

- 1 - Sempre que a atividade médica de acompanhamento dos utentes e as suas condições determinarem a prescrição de medidas de suporte respiratório, designadamente, a oxigenoterapia ou a ventilação assistida não invasiva e os dispositivos médicos inerentes, os mesmos serão fornecidos, mediante as regras de acesso a Cuidados Respiratórios Domiciliários, vigentes no Sistema Regional de Saúde.
- 2 - Para efeitos do estabelecido no número 1 da presente cláusula, as partes acordarão, caso a caso, o acerto que se justificar na participação financeira estabelecida na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
(Tratamento e confidencialidade de dados)

- 1 - As Partes obrigam-se a cumprir as disposições legais em vigor em matéria de proteção de dados, nomeadamente, a Lei de Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, a Lei n.º 5/2012, de 23 de janeiro e o Regulamento n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e a legislação nacional para a aplicação do mesmo Regulamento, requerendo as autorizações que se mostrarem necessárias ao cumprimento destas obrigações e demais legislação sobre a matéria em vigor.
- 2 - As Partes obrigam-se, ainda, a guardar sigilo e a garantir o sigilo dos seus trabalhadores e colaboradores e de todos aqueles com quem subcontratem, quanto a toda e qualquer informação

de que venham a ter conhecimento no âmbito das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente Contrato-Programa, bem como de dados de natureza pessoal que, nos termos da legislação em vigor, não possam ser divulgados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
(Alteração das Circunstâncias)

As Partes obrigam-se a rever os termos deste Contrato-Programa sempre que, por alteração anormal ou imprevisível das circunstâncias, fique inviabilizado o cumprimento dos objetivos inicialmente estabelecidos, exceto no que se refere à cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
(Penalidades)

O incumprimento de forma reiterada das obrigações decorrentes do presente contrato-programa, por parte da Dilectus, implicará a sua resolução e ficará aquela impedida de receber qualquer valor, a título de apoio, por parte do Governo Regional da Madeira e a pagar os prejuízos que pela sua ação culposa se vierem a concretizar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
(Cessação/ Resolução)

- 1 - O presente contrato-programa poderá cessar a todo o tempo se os ora outorgantes, de comum acordo, o decidirem expressamente, e desde que do facto não resulte prejuízo para os utentes, ou seja prontamente estabelecida alternativa adequada.
- 2 - Poderá constituir motivo de resolução do presente contrato sempre que se verificar incumprimento das obrigações no mesmo estipuladas, sendo as causas de incumprimento apreciadas quer pela sua gravidade, quer pela sua reiteração pela Comissão Técnica.
- 3 - A denúncia do presente contrato-programa deve ser comunicada às Partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias seguidos de calendário, mediante o envio de carta registada com aviso de receção para as moradas das respetivas sedes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
(Legislação aplicável)

- 1 - O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.--2- Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA  
(Produção de efeitos e vigência)

O presente contrato produz efeitos com a sua assinatura e terá o termo a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
(Disposições finais)

- 1 - A celebração do presente contrato-programa e a respetiva minuta foram objeto de autorização e aprovação concedida através de Resolução

n.º 176/2019, do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, I Série, n.º 52, de 2 de abril de 2019.

- 2 - Os encargos financeiros decorrentes do presente Contrato-Programa para o ano económico em curso, no valor máximo de 1.362.618,00 € (um milhão trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos e dezoito euros) serão suportados pelas verbas inscritas no orçamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para o ano de 2019, na Classificação orgânica 45.1.01.01.00, Classificação funcional 2021, Classificação económica 02.02.22.C0.00, Fonte de financiamento 311, Programa 50, Medida 57, aos quais foram atribuídos o número de compromisso 1808.
- 3 - O presente contrato programa está isento de visto prévio do Tribunal de Contas ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 209.º da LOE, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Foro competente)

Para todas as questões emergentes da interpretação ou da execução do presente Contrato-Programa será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Elaborado em triplicado, vai o presente contrato-programa ser assinado e rubricado pelas partes outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada uma delas.

Assinado no Funchal, aos 4 dias do mês de abril de 2019.

PRIMEIRO OUTORGANTE, O Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus

SEGUNDO OUTORGANTE, O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Augusta Ester Faria de Aguiar

TERCEIRO OUTORGANTE, DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., João Eduardo Bleck Vasconcelos e Sá e Maria Cristina Nunes Cardoso Frazão

Homologado no Funchal, aos 4 dias de abril de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

#### Anexo I

#### “CONTRATO DE ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RESIDÊNCIA ASSISTIDA”

Entre:

A DILECTUS - Residências Assistidas SA, sociedade anónima, que desenvolve atividades de apoio social para pessoas idosas com alojamento, com sede no Caminho das

Quebradas de Baixo n.º 110, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, com o n.º 50889096 de identificação de pessoa coletiva e fiscal, representada neste ato pelo Eng.º João Eduardo Bleck Vasconcelos e Sá, portador do Cartão de Cidadão n.º 1307412, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e pela Dr.ª Joana Maria Cardoso Nunes Frazão, que outorga na qualidade de mandatária, portadora do Cartão de Cidadão n.º 10309943, com validade até 22/04/2020, os quais detêm poderes de representação bastantes conforme decorre do respetivo ato constitutivo e da procuração datada de 30 de março de 2016, adiante designada abreviadamente por “DILECTUS” ou Primeiro Outorgante;

e:

\_\_\_\_\_, natural da freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, casada, portadora do B.I. n.º \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, adiante designado(a) abreviadamente por Segundo Outorgante ou “Cliente”.

e

\_\_\_\_\_, portadora do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, que outorga na qualidade de ..., e habitual cuidador(a), do Segundo Outorgante, residente \_\_\_\_\_, adiante designado abreviadamente por Terceiro Outorgante ou “Responsável pelo Cliente”.

Adiante também designados conjuntamente por partes, é ajustado o presente “Contrato de Alojamento e Prestação de Serviços em Residência Assistida”, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA I (Finalidades)

O presente contrato visa regular a prestação dos serviços de alojamento, e cuidados de apoio social a prestar pela DILECTUS ao Segundo Outorgante, na valência ora designada por Residência Assistida.

#### CLÁUSULA II (Objeto)

- 1 - Pelo presente contrato a DILECTUS compromete-se a assegurar os cuidados de apoio social ao Segundo Outorgante, os quais incluem o fornecimento contínuo e ininterrupto das atividades, serviços e bens, seguidamente indicados:

- a) Alojamento;
- b) Alimentação;
- c) Apoio no desempenho das atividades da vida diária;
- d) Atividades de manutenção e estimulação e prática de hábitos de autonomia;
- e) Cuidados médicos básicos;
- f) Cuidados de enfermagem diários;
- g) Atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional;
- h) Cuidados de higiene pessoal e de conforto;
- i) Lavagem e tratamento de roupa;
- j) Serviço de transporte a hospitais ou outros serviços de saúde sempre que necessários, e com a supervisão e acompanhamento por funcionário da DILECTUS;
- k) Fornecimento e administração de fármacos ou medicamentos;
- l) Fornecimento de fraldas;
- m) Apoio psicossocial.

- 2 - Estão expressamente excluídos os serviços e fornecimentos seguintes:
- Telefonemas particulares e de valor acrescentado;
  - Cuidados com a imagem, designadamente, cabeleireiro, manicura, pedicura, depilação e spa;
  - Cuidados médicos de especialidade, meios auxiliares de diagnóstico e terapia, designadamente, soroterapia, apósitos com exclusão de pensos simples, oxigenoterapia ou qualquer outro ato médico invasivo;
  - Cuidados especiais, designadamente, fisioterapia, fisioterapia e reabilitação;
  - Tratamento especial de roupa, nomeadamente, limpeza manual, a seco ou de tinturaria;
  - Alimentação fora do menu do dia e despesas de bar;
  - Acesso a internet e a televisão nos quartos;
  - Serviço de refeições nos quartos, exceto se devidamente justificado pelas condições individuais de saúde.

#### CLÁUSULA III

(Local e horário da prestação do serviço)

- Os serviços objeto do presente contrato serão prestados diariamente e de forma permanente, durante 24 horas por dia, na estrutura residencial destinada a pessoas idosas, denominada por Residência Assistida, sita no Caminho das Quebradas de Baixo, Funchal, a qual se encontra sob a gestão direta da DILECTUS e cuja autorização de funcionamento, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, foi concedida pela Licença de Funcionamento n.º 1/2015, do Instituto de Segurança Social da Madeira, de 4 de maio de 2015.
- Para efeitos de execução do presente contrato o Cliente ficará alojado numa unidade de alojamento, em regime de ocupação a designar, a cada momento, pela DILECTUS, tendo em conta as necessidades concretas do Cliente e as disponibilidades e necessidades de gestão da Residência Assistida.

#### CLÁUSULA IV

(Direitos e obrigações das partes)

- A DILECTUS, dentro da missão e responsabilidades que lhe são cometidas, obriga-se para com o Cliente a:
  - Cumprir o regulamento interno de funcionamento da Residência Assistida e garantir o seu regular e bom funcionamento;
  - Garantir a qualidade dos serviços que se obriga a prestar e o conforto necessário ao bem-estar do Cliente, promovendo a sua participação na vida da Residência Assistida;
  - Prestar os serviços acordados com o Cliente e/ou com o Terceiro Outorgante;
  - Proporcionar um ambiente agradável, confortável e humanizado;
  - Garantir o sigilo dos dados pessoais constantes no processo do Cliente.
- Elaborar o plano de cuidados individualizados a prestar a cada Cliente, de acordo com a avaliação da sua situação, ouvindo o Cliente e o Terceiro Outorgante ou demais familiares, ou mediante as necessidades expressas por aqueles;

- A DILECTUS, porém, reserva-se no direito de rescindir o presente contrato, caso conclua que os serviços que se obriga, nos termos acordados no presente contrato, a prestar, ao Segundo Outorgante, sejam inadequados à sua situação de saúde e bem-estar e após concordância expressa do Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM;
- O Cliente e o Terceiro Outorgante obrigam-se, pelo presente contrato, para com a DILECTUS a:
  - Cumprir o Regulamento Interno e as decisões dos órgãos de Direção da DILECTUS;
  - Colaborar com a DILECTUS prestando-lhe todas as informações necessárias de forma a adequar, à situação do Cliente, um plano de cuidados individualizados;
  - Manter um bom relacionamento com os funcionários da Residência Assistida, respetivos Clientes e demais colaboradores da DILECTUS;
  - Informar qual a medicação que utiliza, forma e horário em que deve ser ministrada;
  - Efetuar, atempadamente, o pagamento da mensalidade, bem como o pagamento de outros serviços que forem expressamente solicitados e lhe tenham sido efetivamente prestados;
  - Comunicar qualquer alteração substancial relativamente à forma como pretende que lhe sejam prestados os serviços objeto do presente contrato;
  - Utilizar as instalações apenas para o fim a que se destinam, designadamente, não lavar roupas nas casas de banho, ou abster-se de confeccionar ou manipular alimentos nos quartos;
  - Conservar o quarto e respetivos bens/objetos nas condições em que forem por ele recebidos, salvo o seu natural desgaste e resultante de uma prudente utilização, sob pena de débito dos encargos que lhe correspondam;
- O CLIENTE goza, nomeadamente:
  - Do direito a ser servido pela DILECTUS nas condições previstas no presente contrato, e nas normas estabelecidas no respetivo Regulamento Interno;
  - Do direito de usufruir da prestação de cuidados e serviços necessários à garantia do seu bem-estar físico e qualidade de vida;
  - Do direito a reclamar dos serviços prestados, verbalmente ou por escrito;
  - Do direito ao respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade privada e familiar, usos e costumes;
  - Do direito à inviolabilidade da sua correspondência;
  - Do direito de conhecer todas as alterações respeitantes às condições de prestação dos serviços objeto do presente contrato e respetivo preço;

#### CLÁUSULA V

(Comparticipações e mensalidades)

- Para retribuição dos serviços prestados no âmbito deste contrato, o 2º, e/ou 3º Outorgantes obrigam-se, a pagar à DILECTUS a mensalidade de \_\_\_\_\_) O valor da

mensalidade referida no número anterior é calculada nos termos dos números 1 e 2 do Artigo 48.º da Portaria 234/2018 de 20 de julho;

2. Para efeitos do previsto nos números anteriores, consideram-se os rendimentos do 2.º Outorgante com referência ao mês de pagamento da respetiva mensalidade;
3. O valor da mensalidade fixado no n.º 1 da presente Cláusula é correspondente ao valor apurado pelos serviços competentes do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
4. O valor da mensalidade fixado no n.º 1 da presente Cláusula, será atualizado na sequência de prova de rendimentos e sempre que tal prova seja solicitada ao 2.º e 3.º Outorgantes, pelo Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM;
5. O valor da mensalidade fixada nos termos do n.º 1 da presente Cláusula pode ser acrescido de outros custos extra, em harmonia com o previsto no n.º 2 da Cláusula II e na alínea e) do n.º 4 da Cláusula IV deste contrato, e nas demais condições previstas no Regulamento Interno, as quais são devidamente disponibilizadas ao Cliente e ao 3.º Outorgante, para seu prévio e inteiro conhecimento;
7. O não pagamento atempado das participações e mensalidades acordadas e previstas na presente cláusula poderá ter como consequência a suspensão da prestação dos serviços acordados e eventualmente a rescisão do presente contrato, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 da Cláusula VI;
8. O pagamento das mensalidades fixadas no n.º 1 da presente Cláusula deve ser efetuado até ao dia 10 do mês a que se referem;
9. O pagamento das faturas referentes aos custos extra referidos no n.º 6 da presente Cláusula deverá ser efectuado até ao dia 10 do mês seguinte a que se referem;

#### CLÁUSULA VI

(Condições de alteração, suspensão e/ou rescisão do contrato)

1. A suspensão ou rescisão do presente contrato pode ocorrer nas seguintes situações:
  - a) Por vontade expressa do Cliente e/ou do Terceiro Outorgante;
  - b) Por iniciativa da DILECTUS, caso se verifiquem as circunstâncias previstas no n.º 3 da Cláusula IV, ou na situação em que ocorra o grave e reiterado incumprimento das demais condições estabelecidas no presente contrato, e nos termos previstos no Regulamento Interno, e em conformidade com as condições expressas naquele Regulamento;
2. A provocação de distúrbios ou de danos, por parte do Cliente, do seu Responsável, demais familiares e/ou amigos, ou comportamentos dos mesmos que,

manifestamente, lesem o funcionamento da DILECTUS, confere a esta o direito de suspender, fazer cessar, ou mesmo, rescindir o presente contrato;

#### CLÁUSULA VII

(Lista de pertences à guarda da Instituição)

O Cliente poderá entregar à guarda da DILECTUS bens pessoais que constarão de uma lista detalhada a elaborar e a assinar pelas partes;

#### CLÁUSULA VIII

(Vigência)

1. O presente contrato produz efeitos à data da sua assinatura e tem a duração inicial de 6 (seis) meses, sem prejuízo daquele prazo poder ser renovado por idêntico ou outro prazo nos termos previstos no número seguinte;
2. A renovação do presente contrato é efetuada por acordo escrito das partes;
3. O presente contrato, e seus anexos que dele fazem parte integrante, foi lido e reciprocamente aceite pelas partes;

Para constar, se lavrou o presente contrato em triplicado, o qual está redigido em 7 folhas, rubricadas pelas partes, com a exceção da última por conter as assinaturas, ficando na posse de cada uma um exemplar;

Funchal, \_\_\_\_.

O Primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante: \_\_\_\_\_

O Terceiro Outorgante: \_\_\_\_\_

#### Anexo II

#### Declaração

Para efeitos do disposto nos números 4 e 5 da CLÁUSULA SÉTIMA, os outorgantes declaram que o número de utentes com contrato válido à data da assinatura do contrato-programa são de 45.

Por ser verdade subscreve-se esta declaração, que vai ser assinada na presente data.

Funchal, 4 abril de 2019.

Primeiro Outorgante, O Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus

Segundo Outorgante, O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Augusta Ester Faria de Aguiar

Terceiro Outorgante, DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., João Eduardo Bleck Vasconcelos e Sá e Maria Cristina Nunes Cardoso Frazão

## Anexo III

## Quadro de Referência Recursos Humanos Recomendados \*\*

Para assegurar níveis adequados de qualidade na realização das Atividades, a Unidade deve dispor de uma equipa multidisciplinar de acordo com o perfil profissional, de acordo com o quadro abaixo - dotação mínima de pessoal em exercício efetivo de funções, estabelecidos na tabela seguinte, **para um valor médio de 45 lugares**:

Perfil Profissional	Atividades compatíveis com Unidade de Longa Duração e Manutenção	Frequência
	Horas semanais	
Médico (inclui Médico Fisiatra)	30	Presença Diária
Psicólogo	30	Presença ao longo da semana
Enfermeiro (inclui Coordenador e Enfermeiro de Reabilitação)	360	Presença Permanente
Fisioterapeuta	30	Presença Diária
Assistente Social	60	Presença ao longo da semana
Terapeuta da Fala	0	Presença ao longo da semana
Animador Sociocultural	60	Presença ao longo da semana
Nutricionista	6	Presença ao longo da semana
Terapeuta Ocupacional	30	Presença ao longo da semana
Pessoal Auxiliar	480	Presença Permanente

\*\* Tomando por referência o previsto no Artigo 34.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, no que às recomendações mencionadas no Anexo IV da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 289-A/2015, de 17 de setembro, e 50/2017, de 2 de fevereiro, diz respeito.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E  
SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E  
PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO SOCIAL E  
CIDADANIA**

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM E  
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM E  
DILECTUS, RESIDÊNCIAS ASSISTIDAS, S.A.

**Contrato n.º 239/2020**

Adenda ao Contrato-Programa celebrado entre o Instituto De Administração da Saúde, IP-RAM, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., em 4 de abril de 2019

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 176/2019, de 28 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 52, a 2 de abril de 2019, foi autorizada a celebração de um Contrato-Programa, com vista à execução de um projeto piloto que permitisse assegurar a definição das condições e das atividades a realizar no âmbito do Plano de Implementação da nova estrutura da REDE, testando um modelo de intervenção de Cuidados Integrados de Longa Duração e Manutenção numa Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

Considerando que subjazia à celebração do referido contrato a necessidade crescente de revitalizar o corpo de conhecimentos inerente ao modelo assistencial de cuidados continuados integrados de longa duração e a sua forma de atuar, através da sucessiva pesquisa e da produção de saber, torna-se premente proceder a uma atualização e definição do quadro conceptual, uma vez que se está perante a necessidade de uma nova Estrutura;

Considerando que importa promover a Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE) para a qual existe uma efetiva carência de respostas;

Considerando que a sua implantação se está a fazer de forma gradual e progressiva, inclusive através de experiências piloto, como a identificada na Resolução supramencionada;

No entanto, tendo em conta a necessidade de reveritar algumas das atividades em curso de modo a poder retirar a evidência técnica necessária à programação estratégica e operacional de Cuidados Continuados de Longa Duração e Manutenção na RAM e ajustar a capacidade instalada, face à experiência a decorrer, por forma a garantir a sua continuidade e desenvolvimento no futuro como Unidade de Longa Duração e Manutenção, importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 176/2019, de 28 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 52, a 2 de abril de 2019.